



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
GABINETE DO PREFEITO**

Decreto nº 003/2025 de 02 de janeiro de 2025.

Dispõe sobre a exoneração de servidores dos cargos de provimentos em comissão e contratados administrativamente temporários de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e demais legislações aplicáveis,

CONSIDERANDO o encerramento da gestão anterior e os desafios impostos pela transição de governo, que deve ocorrer de forma transparente e em conformidade com os princípios da Administração Pública, especialmente os da legalidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que foram constatadas severas deficiências na entrega de informações e documentos imprescindíveis para a continuidade dos serviços públicos essenciais e para o planejamento das ações do novo governo;

CONSIDERANDO que a falta de informações claras e detalhadas compromete a execução orçamentária, a gestão administrativa, e a prestação de serviços básicos à população, colocando em risco a saúde, a educação, a segurança e outras áreas de interesse público;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização administrativa e financeira da administração municipal para garantir a eficiência da gestão pública,

DECRETA:

Art. 1º Ficam exonerados todos os ocupantes dos cargos de provimentos em comissão vinculados à administração municipal, nomeados no governo anterior.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º Ficam rescindidos, a partir da publicação deste decreto, todos os contratos temporários por excepcional interesse público, firmados no governo anterior até a data de 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º Os órgãos e entidades da administração direta e indireta deverão adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento deste decreto, no que tange ao desligamento dos servidores comissionados e contratados temporários.

Art. 4º Este decreto não prejudica a continuidade dos serviços essenciais, devendo os secretários municipais e demais gestores garantir o pleno funcionamento das atividades administrativas.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de Janeiro de 2025.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

ARTHUR VIEIRA CARNEIRO
Prefeito Constitucional